

**LEI Nº 10.166/2020**

*Dispõe sobre a criação do Parque Municipal dos Ipês – PMI, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Parque Municipal dos Ipês - PMI, nos termos dos artigo 2º, inciso I, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, inciso III, artigo 11 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 2º** O Parque Municipal dos Ipês é composto de área de território municipal com superfície de 14,3729 hectares, objeto da matrícula nº 46.671, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, que corresponde a uma área de 119.916,52 metros quadrados, e matrícula nº 46.670, com área de 23.812,56 metros quadrados, e representada em mapa na escala 1:10.000 - Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§1º** O Parque Municipal dos Ipês é de posse e domínio públicos do Município de Presidente Prudente.

**§2º** Os limites do Parque Municipal dos Ipês poderão ser alterados por lei específica, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e obrigatoriamente embasado por manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA.

**Art. 3º** Aplicam-se ao Parque Municipal dos Ipês todas as disposições pertinentes e contidas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** O Parque Municipal dos Ipês constitui-se numa Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá à gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas.

**Art. 5º** São objetivos do Parque Municipal dos Ipês:

- I -** contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;
- II -** contribuir para a preservação dos recursos hídricos, em especial as nascentes do Córrego do Cedro;
- III -** garantir condições para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV -** proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;
- V -** promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;
- VI -** proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- VII -** favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- VIII -** proteger recursos naturais em compatibilidade com a manutenção da qualidade das águas do Córrego do Cedro, bacia de abastecimento público de Presidente Prudente;
- IX -** proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica e cultural da bacia do Córrego do Cedro.

**Art. 6º** Os caminhos e trilhas utilizados em comum pela população em geral no interior do Parque Municipal dos Ipês estão sob a guarda e conservação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituindo bens de uso público comum do povo.

**Art. 7º** Conforme previsto no artigo 46, da Lei Federal nº 9.985/2000, a instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral no Parque Municipal dos Ipês, onde estes equipamentos são admitidos, depende da prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

**Art. 8º** O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos provenientes da Bacia do Cedro, beneficiário da proteção proporcionada pelo Parque Municipal dos Ipês, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto nos artigos 47 e 48, da Lei Federal nº 9.985/2000.

- Art. 9º** No Parque Municipal dos Ipês fica proibido:
- I -** qualquer atividade que possa por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
  - II -** qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade;
  - III -** a utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento;
  - IV -** o porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do Parque Municipal dos Ipês;
  - V -** churrasco e fogueiras de chão;
  - VI -** animais domésticos nas trilhas;
  - VII -** a introdução de espécies exóticas invasoras;
  - VIII -** a circulação de veículos automotores pelas trilhas inseridas nos limites do Parque Municipal dos Ipês, exceto aqueles utilizados Secretaria Municipal de Meio Ambiente, necessários à manutenção e fiscalização da Unidade de Conservação;
  - IX -** o corte da vegetação nativa;
  - X -** atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme artigo 27, da Lei Federal nº 9.985/2000, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada.

**§ 1º** O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, e previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, se já estiver instituído, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente.



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º O Plano de Manejo estabelecerá normas específicas regulamentando o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da Unidade de Conservação.

§ 3º O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Unidade e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º A visitação pública ao Parque Municipal dos Ipês estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade e aos regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º O Plano de Manejo regulamentará a possibilidade de exercício de atividades de comércio de souvenir e alimentos, de turismo e lazer no espaço territorial da Unidade de Conservação, destacado para esta atividade.

§ 6º O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de sua aprovação.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir a administração desta, podendo firmar convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

**Parágrafo único.** A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985/2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser homologada em até 02 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 12.** Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e para autorização de supressão e manejo de vegetação que possam afetar o Parque Municipal dos Ipês, só poderão ser concedidos após manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13.** O Parque Municipal dos Ipês disporá de um Conselho Consultivo, conforme o artigo 29, da Lei Federal nº 9.985/2000, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de março de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

